



PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Institui o Controle Interno do Poder
Legislativo do
Município de Capitão
Gervásio Oliveira e dá
outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o Controle Interno da Câmara municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Legislativo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo, 01 cargo efetivo de Analista de Controle Interno, a ser preenchido via concurso público, para ocupar o cargo de Controlador Interno.

§1º - Até a realização do concurso público, o cargo de Controlador Interno poderá ser preenchido em comissão, por servidor ocupante de cargo efetivo do respectivo Poder.

§2º - Caso não existam servidores efetivos, na forma do parágrafo anterior, o referido cargo poderá ser preenchido por servidor efetivo de outro órgão, independentemente da esfera de Poder.

§3º - O ocupante do cargo de Analista de Controle Interno deverá possuir nível de escolaridade superior, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

- I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

APROVADO
0.4.25

☒	Aprovado
☐	Aprovado com emenda(s)
☐	Rejeitado
☒	Votos a favor
☐	Votos contra
☐	Votos em branco
☐	Votos nulos
☐	Abstenções
29 10 2015	
1º Secretário	


 Elisângela Dias C. dos Santos
 William S C da Luz





Art. 4º - Compete ao Controle Interno:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- VI – dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
- VII – emitir Relatório sobre as contas do Poder Legislativo, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente da Câmara e o Contador .
- VIII – emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI.

Art. 5º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I – atividade político-partidária;
- II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
em 10/08/2025

☒	Aprovado
☐	Aprovado com emenda(s)
☐	Rejeitado
02	Votos a favor
___	Votos contra
___	Votos em branco
___	Votos nulos
___	Abstenções
29, 08, 9 de 5	
1º Secretário	


 Elsonguler Dias C. dos Santos
 William S. do Luz





Estado do Piauí
Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
CNPJ 04.231.834/0001-69
Avenida Antônio Mendes de Sousa - Centro - CEP 64763-000

Capitão Gervásio Oliveira-PI, 08 de agosto de 2025.

MESA DIRETORA

Normando Elito Coelho Albuquerque

PRESIDENTE

Francisco de Assis Costa Junior

VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO DOMINGOS DE SOUZA

1º SECRETÁRIO

Zakari de Oliveira Costa

2º SECRETÁRIO

APROVADO
EM 29/08/2025
[Signature]

☒ Aprovado
☐ Aprovado com emenda(s)
☐ Rejeitado
07 ☐ Votos a favor
☐ Votos contra
☐ Votos em branco
☐ Absen-
☐ tências
29 109 1095
1º Secretário


Elisângela Dias C. dos Santos
william s c da ug


